

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL 483/2019

“APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAINT – 2020, DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, NO ÂMBITO DESTES PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal (artigos 70 e 74), na Constituição Estadual (artigos 70 e 76), nas normas gerais de direito financeiro contidas na lei federal 4.320/64, na lei complementar Federal 101/2000 (artigo 59), na Resolução 227/2011 do TCE-ES e suas alterações, bem como Lei Orgânica Municipal de Lei Municipal 602/2013;

CONSIDERANDO que a IN SCI 002/2013, versão 02, dispõe sobre o Manual de Auditorias Internas e estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Município Utiliza como técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade Central de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;

CONSIDERANDO Instrução Normativa TCE-ES 043/2017.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o “**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE- PAAINT - 2020**” do Município de Brejetuba-ES, no âmbito deste Poder, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), anexo I, como parte integrante deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito de Brejetuba, aos secretários responsáveis pelos Sistemas Administrativos para adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório parcial e conclusivo de auditoria.

Art. 3º - O presente **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE – PAAINT – 2020**, poderá ser alterado e/ou revisado, caso haja necessidade, cabendo a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), providenciar e levar a conhecimento do chefe do Executivo, para aprovação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 20 de dezembro de 2019.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

BREJETUBA
15 de dezembro de 1995

Brejetuba - ES - Brasil

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE - 2020

1. INTRODUÇÃO.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI apresenta o presente Plano de Ação das Atividades de Controle Interno, que tem como objetivo o de estabelecer o planejamento das ações e o cronograma das atividades de auditoria e controle a serem realizadas para o exercício de 2020.

No Plano de Ação são previstas as ações de controle as quais serão executadas sobre a execução orçamentária do exercício de 2020, visando à elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo, considerando o disposto na Lei 602/2013, e que contempla as atividades de controle de responsabilidade da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

A elaboração do PARECER seguirá as orientações propostas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme Instrução Normativa 043/2017, ficando a cargo do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO as ações de controle e atividades referentes aos pontos prioritários e complementares, constantes da MATRIZ DE RISCO, elaborada conforme MANUAL DE AUDITORIA INTERNA.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, considerou-se ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas acerca das contas anuais de exercícios anteriores, bem como recomendações do Controle Interno pendentes de implementações, quando existentes, a partir da avaliação do Sistema de Controle Interno.

O presente Plano de Ação das Atividades de Controle Interno – Exercício 2020 - aborda os pontos de controle que o ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO considera relevantes para a gestão do Município de Brejetuba-ES, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano prevê a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.

Procura-se, a partir de atividades planejadas, prever a realização de exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos.

Estas análises permitirão ao ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO formular recomendações que indiquem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da gestão.

2. OBJETIVOS.

O Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controle objetiva estabelecer o planejamento das atividades de auditoria e controle interno na Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, para o exercício de 2020, no intuito de promover a avaliação da legalidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos praticados pelos gestores.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

O planejamento das atividades de controle interno considerou as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) e as normas internas do Município de Brejetuba, e foi pautado em especial considerando os seguintes fatores:

- a) a capacidade técnica e operacional do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
- b) relevância, materialidade e vulnerabilidade de itens prioritários para exame de auditoria;
- c) acompanhamento, observações e pareceres emitidos no transcorrer do exercício de 2019 pelo ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
- d) fragilidades ou ausências de controles observados;
- e) determinações emanadas do Tribunal de Contas, outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
- f) necessidades da gestão das unidades administrativas a serem auditadas;
- g) disponibilidade de horas para execução das atividades de conferências, conforme Cálculo de Horas disponíveis para Conferência dos Pontos de Controle do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, referentes exercício de 2020.

3.1. CÁLCULO DAS HORAS DISPONÍVEIS

Para apuração do tempo necessário para a realização e execução das atividades de controle interno, foram considerados os dias úteis disponíveis entre abril do exercício de 2020 até o mês de março do exercício subsequente, o quantitativo de servidores à disposição dessas atividades, a disponibilidade da jornada de trabalho, as horas disponíveis para o desempenho dessas atividades, os finais de semana e feriados constantes do calendário oficial, conforme demonstrado da tabela abaixo.

Cálculo das horas disponíveis para as atividades de controle interno

2020											
Mês	Di as do Mê s (a)	Final de Sema na (b)	Ferriad os (c)	Dia s úte is (d) = (a- b- c)	nº Audito res (e)	H/D Audito ria (f) = (dxe)	Treiname ntos (g)	Féria s (h)	Saldo H/D audito ria (i) = (f-g- h)	H/ H di a (j)	Tot al h/h (k) = (ixj)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

abr/20	30	8	2	20	2	40	0	0	40	4	160
mai/20	31	10	1	20	2	40	0	0	40	4	160
jun/20	30	8	2	20	2	40			40	4	160
jul/20	31	8	0	23	2	46	0	23	23	4	92
ago/20	31	10	0	20	2	40	0	0	40	4	160
set/20	30	8	1	21	2	42	0	0	42	4	168
out/20	31	9	1	21	2	42	0		42	4	168
nov/20	30	9	1	20	2	40	0		40	4	160
dez/20	31	8	3	20	2	40	0	0	40	4	160
jan/21	31	9	1	21	2	40	0	20	20	4	80
fev/21	29	8	2	19	2	38	0	0	38	4	152
mar/21	31	8	0	23	2	46	0	0	46	4	184
Total	365	103	14	248		494	0	43	451		1.804

Atividade	Horas/ano	%
1. Auditorias	800,00	44,34%
2. Monitoramentos	640,00	35,47%
3. Outras Atividades De Controle Interno	364,00	20,19%
Total	1.804	100%

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela 3 - Distribuição das horas disponíveis para auditoria

Atividade	Horas de Auditoria/Ano	%
Planejamento	320	40
Execução	320	40
Relatório	160	20
Total	800	100

4. METODOLOGIA DE TRABALHO.

As auditorias e demais atividades de controle serão realizadas de acordo com as normas propostas no Manual de Auditoria Interna do Poder Executivo, aprovado através da IN SCI 002/2014, versão 002, aplicando-se metodologia e técnicas adequadas a cada tipo de atividade. As ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

4.1. PLANEJAMENTO

Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto. A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados. As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da Matriz de Planejamento que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos.

No caso em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.

4.2. EXECUÇÃO

Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento. Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada. Os achados serão detalhados em uma matriz sistematizada, Matriz de Achados, visando facilitar a consolidação das informações.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.3. RELATÓRIO

Peça final de todo o processo, onde são relatados evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações.

A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.

4.4. ACOMPANHAMENTO

A fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria é um processo contínuo e compreenderá o monitoramento das ações de implantação ou de apresentação de justificativa de impossibilidade de implementar a recomendação. Somente com o acompanhamento das ações de auditoria haverá melhoria em relação às disfunções apontadas em relatório.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA AUDITORIAS EM 2020.

A UCCI – Unidade Central de Controle Interno estabelece que as atividades para o exercício de 2020 seguirão as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) e as normas internas do Município de Brejetuba, e nos **específicos Critérios de Seleção** a seguir transcritos:

- a) capacidade técnica e operacional do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
- c) acompanhamento, observações e pareceres emitidos no transcorrer do exercício de 2019 pelo ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
- d) fragilidades ou ausências de controles observados;
- e) determinações emanadas do Tribunal de Contas, outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
- g) disponibilidade de horas para execução das atividades de conferências, conforme Cálculo de Horas disponíveis para Conferência dos Pontos de Controle do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, referentes exercício de 2020.

6- SELEÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DE AÇÕES DE CONTROLE – 2020

Dentro dos critérios acima selecionados, serão prioridades de atuação da Unidade Central de Controle Interno para 2020, os seguintes objetos de auditoria e ações de controle:

- 1- Por determinação legal/regulamentar, **os itens prioritários** dos pontos de controle da Tabela Referencial I da IN nº 043/2017 do TCE-ES, conforme anexo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 2- A conclusão dos monitoramentos nas auditorias ordinárias realizadas nos exercícios anteriores, especialmente no SRH - Sistema de Recursos Humanos e no SPA – Sistema Patrimonial.
- 3- Por determinação do TCE-ES, o monitoramento e prestação de informações da auditoria de Receitas Tributárias delegada pelo TCE-ES, conforme Processo 07053/2018-4 / Acórdão TC-843/2019 – Primeira Câmara.

7. DEMAIS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Prevê-se, para o ano de 2020, o desenvolvimento das seguintes ações de controle:

- 1- **Fortalecimento do “Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Poder Executivo”**: atualizar os normativos disponíveis, com a participação efetiva das diversas unidades administrativas Prefeitura, denominadas unidades executoras de controle interno, tal como disposto no Decreto 029/2013, ficando a cargo da UCCI a orientação e a análise do conteúdo das normas, fluxos, formulários e “check lists”, antes da sua divulgação no Portal da Controladoria;
- 2- **Gestão do Portal Transparência**: Monitorar as informações disponibilizadas no Portal de Transparência, em atendimento a Lei 11.527/2011, bem como os canais de atendimento ao cidadão, SIC, e-SIC e Ouv;
- 3- **Consultas e Assessoramento técnico**: Atendimento de consultas técnicas e assessoramento às demais unidades do órgão/entidade;
- 4- **Atendimento às demandas dos órgãos de controle externo**, quais sejam, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) e MPE – Ministério Público Estadual, no que for de competência da UCCI;
- 5- **Planejamento das Atividades de Controle Interno**: Elaboração do Plano Anual das Atividades de Controle e do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2021.
- 6- **Elaboração do Parecer Conclusivo**: Elaborar Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual 2020, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES).
- 7- **Acompanhamento das medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF**: Para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que se refere ao limite estabelecido para despesas totais com pessoal.

8. CRONOGRAMA 2019.

As atividades de auditoria e demais atribuições da Controladoria, serão desenvolvidas nos períodos definidos no cronograma a seguir:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Atividades	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar
Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2020											X	X
Acompanhamento dos limites impostos pela LRF		X		X		X		X		X		X
Auditorias específicas nos Pontos de controle da IN TCE/ES nº 043/2017, com vistas a elaboração do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2021	X	X			X	X			X	X		
Planejamento das Atividades de 2021									X			
Monitoramentos da UCCI			X	X			X	X	X			

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente plano foi elaborado de forma a ser cumprido considerando a estrutura atual da Unidade Central de Controle Interno, conforme demonstrado abaixo, podendo ser alterado em decorrência de determinações específicas ou de outras demandas dos órgãos de controle externo.

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
CONTROLADOR GERAL	DIREITO	01
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	DIREITO	01

Brejetuba-ES, 20 de dezembro de 2019.

Rithielli dos Santos Uliana
Controlador Geral

Cristiano Vieira Petronetto
Auditor Público Interno

ANEXO I

AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT 2020

1. AUDITORIA INTERNA E VERIFICAÇÕES NOS OBJETOS/PONTOS DE CONTROLE DE SUGERIDOS NA “TABELA REFERENCIAL 1” DA IN TC 043/2017 SELECIONADOS PARA ANÁLISE DA UCCI NO EXERCÍCIO DE 2020

Itens de abordagem prioritária					
1.1 - Gestão Fiscal, financeira e orçamentária					
<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Tipo de procedimento sugerido</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Aplicável à</i>
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58	Auditoria Governamental Operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental De conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

1.2. Gestão Previdenciária					
<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Tipo de procedimento sugerido</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Aplicável à</i>
1.2.1	Registro por competência - despesas	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com	Contas de Gestão (Todas as

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	previdenciárias patronais	9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência		obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência	UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local <input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.2	Bens móveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas Poderes

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.3	Educação -	Lei nº	Auditoria	Avaliar se as despesas	Contas de

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Pertinência	9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Governamental de conformidade	consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do	LC 101/2000, art. 23 c/c	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e,	Contas de Governo Contas de

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	limite providências / medidas de contenção	– de	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.		no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Poderes
1.4.12	Despesas pessoais com expansão de despesas existentes de dotação orçamentária na LDO	com – de – de – na	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
					I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
					II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal		CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução		LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo,	Contas de Governo
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária limite	de por de –	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)